



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 89/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, unidades básicas de saúde e demais unidades de saúde, ambulatórios, de afixar em lugar visível e acessível ao público, a lista dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Hospitais, Unidades de Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e ambulatórios, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos médicos plantonistas.

Art. 2º - Da lista que se refere o artigo anterior, deverão constar o registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões.

Art. 3º - O eventual descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator as mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores.

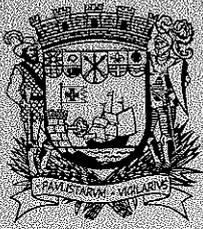
Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 29 de outubro de 2019.

Autor

Edivaldo Pereira Campos
Teimoso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 89 / 20 19

Entrado em 24 / 10 / 19

Arquivado em 1 / 1 /

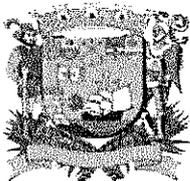
Vereador Edivaldo Pereira Campos

ASSUNTO:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, unidades básicas de saúde e demais unidades de saúde, ambulatórios, de afixar em lugar visível e acessível ao público, a lista dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão."

DISTRIBUIÇÃO:

Retirado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº 89/2019

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	_____

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, unidades básicas de saúde e demais unidades de saúde, ambulatorios, de afixar em lugar visível e acessível ao público, a lista dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Hospitais, Unidades de Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e ambulatorios, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos médicos plantonistas.

Art. 2º - Da lista que se refere o artigo anterior, deverão constar o registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões.

Art. 3º - O eventual descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator as mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 29 de outubro de 2019.

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
Vereador
“Teimoso”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	MJ

JUSTIFICATIVA

A saúde pública no Brasil é uma questão que necessita de mais atenção dos órgãos competentes. A realidade nos mostra um país desestabilizado onde as políticas públicas são incoerentes e desrespeitam a sociedade. É vergonhoso ver nossas crianças e idosos morrendo em corredores dos hospitais públicos; ora por falta de atendimento, ora por falta de remédios. Outro aspecto relevante desse "quadro negro" brasileiro é em relação às greves que assolam cada vez mais o povo oprimido, que luta constantemente por uma vaga nos postos de saúde.

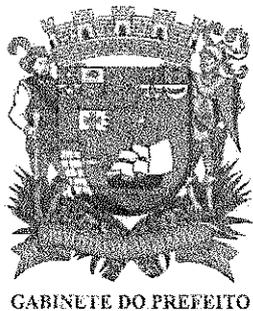
A falta de médicos em hospitais públicos tem prejudicado o atendimento em todo o Brasil. A situação se repete em todos os hospitais de várias regiões, filas enormes, corredores lotados e mau atendimento. Os usuários do sistema público de saúde reclamam muito da falta de médicos plantonistas nos hospitais. Principalmente nos prontos-socorros, que é a porta de entrada para a maioria dos atendimentos, mas a situação não melhora.

Ninguém sabe dizer ao certo quantos médicos estão cumprindo a escala de plantão e quantos simplesmente faltaram. Os pacientes sofrem com a demora e com a falta de previsão de atendimento.

Ademais, com a obrigatoriedade da divulgação da escala dos plantonistas e dos nomes dos responsáveis, administrativo e médico, será possível fazer o acompanhamento e ainda fiscalizar a atuação desses profissionais, visando à transparência dos serviços prestados.

Dessa forma será possível também melhorar a comunicação entre as Secretarias de Saúde, profissionais da área médica, imprensa e a sociedade em geral. Com certeza, a presente proposição irá assegurar direitos para todas as partes, ou seja, cidadãos, profissionais e gestão de saúde no nosso município de São Sebastião..

Desta forma, com a finalidade de informar e proteger os milhares de usuários da Rede Pública de saúde do nosso município é que solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI
Nº 2299/2014

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS.:	<i>R</i>

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais, Pronto-Socorros e Unidades Básicas de Saúde de afixar quadro informativo, na forma que menciona.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais, Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde de afixar quadro informativo, nos seguintes termos previstos..

Artigo 2º- VETADO.

Parágrafo primeiro – VETADO.

Artigo 3º- O quadro informativo conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos:

- I- Nome completo;*
- II- Número de registro no órgão profissional;*
- III- VETADO;*
- IV- VETADO.*

Artigo 4º- A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de novembro de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra
Projeto de Lei nº 030 /2014
Autoria do Vereador: Reinaldo Alves Moreira Filho “Reinaldinho”*